

**ACORDO DE COMPROMISSO E
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº
03.2023/AGEVAP/GV, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (FILIAL
GOVERNADOR VALADARES) E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLUNA,
COM ANUÊNCIA DO CBH-DOCE E CBH-
SUAÇUI, PARA A IMPLANTAÇÃO DE
PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE
SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO
DOCE – INICIATIVA RIO VIVO - NO
MUNICÍPIO DE COLUNA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], e por seu **Assessor** – [REDACTED], [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO COLUNA**, personalidade jurídica, com sede na Rua Praça Herculano Torres, nº 13, Centro, CEP 39770-000, CNPJ/MF sob o nº 18.307.397/0001-24, neste ato representado por seu representante legal, Sady Ribeiro Damas, [REDACTED], portador da cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED], residente



e domiciliado à [REDACTED],
doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria IGAM nº 39, de 25 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, no âmbito de sua área de atuação, de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; de arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos; de aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; e de acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

CONSIDERANDO que a conservação da qualidade e quantidade de água é um importante meio para a manutenção dos abastecimentos públicos de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por força da Constituição Federal de 1988, proteger o meio ambiente e controlar a poluição em qualquer de suas formas, bem como prestar os serviços de interesse local, tais como serviços públicos de saneamento básico, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

CONSIDERANDO que a recuperação de ambientes degradados se apresenta como importante atividade para a melhoria da qualidade e aumento da quantidade de água de uma bacia hidrográfica, além de contribuir para o alcance do equilíbrio ecológico afetado pelas atividades abusivas realizadas pelos seres humanos;

CONSIDERANDO que várias regiões do Brasil têm sofrido com períodos de crise hídrica, comprometendo o abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

CONSIDERANDO que com vista a cumprir seus objetivos institucionais e legais, os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce, utilizando-



se dos recursos da cobrança pelo uso da água, instituíram o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da bacia do rio Doce, os quais contemplam investimentos para os Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural; e ainda, o Programa Transversal: P72 - Programa de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, que teve por objeto a seleção de municípios ou entidades sem fins lucrativos com interesse em participar das ações previstas nos Programas P12: Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52: Programa de Recomposição de APP e Nascentes e P42: Programa de Expansão do Saneamento Rural, tendo sido o Município de Colunaselecionado;

CONSIDERANDO o Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua para realização de diagnósticos ambientais de imóveis rurais e elaboração de projetos celebrado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o Município de Coluna;

CONSIDERANDO que o IBIO, antiga Entidade Delegatária/Equiparada do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dos comitês estaduais de Minas Gerais, atuou na implementação da Iniciativa RIO VIVO no período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO que o IBIO encerrou suas atividades enquanto Entidade Delegatária/Equiparada em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que em substituição ao IBIO, no dia de 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios afluentes Mineiros do rio Doce;

CONSIDERANDO que no dia 21 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e



Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

CONSIDERANDO que os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce destinaram no PAP 2021-2025, recursos da cobrança pelo uso da água para a continuidade da Iniciativa Rio Vivo, relativo à implementação conjunta dos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural;

CONSIDERANDO que o Programa Escola de Projetos tem como objetivo principal capacitar, em processo, por meio da elaboração de planos, projetos, programas e acompanhamento de ações estruturais reais com foco em recursos hídricos, os empregados da agência, funcionários públicos municipais, organizações não governamentais e estudantes universitários de 4º e 5º ano.

CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a pactuação entre **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, Filial Governador Valadares** e o **Município de Coluna**, tendo por objetivo a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural, Iniciativa RIO VIVO, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:



2.1.1. Implantação dos Projetos Hidroambientais e/ou de Saneamento Rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado por Edital de Chamamento Público.

2.1.2. Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes dos Termos de Referência dos Atos Convocatórios elaborados pela AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG relacionados à Iniciativa RIO VIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados à **Iniciativa RIO VIVO**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

4.1.1. À AGEVAP:

- a) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para a implantação de projetos hidroambientais e de saneamento rural;
- b) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos das intervenções da Iniciativa RIO VIVO;



- c) Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos especificados no TDR por parte das Empresas contratadas, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada, mediante validação dos produtos entregues;
- e) Acompanhar e monitorar a implantação das intervenções da Iniciativa RIO VIVO, via Escola de Projetos.

4.1.2. Ao Município:

- a) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, em até 30(trinta) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, um responsável pelo acompanhamento da implantação da **Iniciativa RIO VIVO**, sendo obrigatório a nomeação de um servidor de carreira, do quadro permanente do município e um servidor substituto;
- c) Realizar, caso pertinente, a divulgação para os proprietários de imóveis rurais com mais de 04 (quatro) módulos fiscais, localizados na microbacia validada, sobre a obrigatoriedade de eles apresentarem o CAR de seu imóvel para que possam concorrer à cota de imóveis a serem contemplados com diagnósticos ambientais e projetos;
- d) Apoiar na mobilização necessária para realização de todas as etapas;
- e) Disponibilizar espaço físico e apoiar a realização de reuniões e eventos previstos;
- f) Disponibilizar espaço físico para armazenamento dos



- insumos e apoiar a logística das empresas Contratadas no que se refere à Iniciativa RIO VIVO, se necessário;
- g) Participar dos eventos de Mobilização Social e de Educação Ambiental promovidos pela Empresa contratada;
 - h) Indicar técnicos representantes de órgãos e instituições atuantes no Município para recomposição da Unidade Gestora de Projetos (UGP), grupo para apoio a Empresa contratada;
 - i) A UGP deverá dar apoio na mobilização, acompanhar as atividades da empresa contratada e contribuir nas discussões quanto às definições sobre os projetos;
 - j) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da Empresa contratada às áreas e instalações do Município, com vistas à realização das atividades previstas no Edital de Chamamento Público;
 - k) Assumir o compromisso de buscar esforços para ampliar as ações realizadas e manter as infraestruturas que forem implantadas.

Parágrafo único: Caberá ao responsável pelo acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo da vigência do presente **Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua**, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e haja concordância entre as partes, para garantir o integral cumprimento do objeto, mediante termo aditivo.
- 5.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente **ACORDO**, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência mínima de 60



(sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização, observado o disposto no item 5.3.

- 5.3. O atraso na realização das obrigações do **MUNICÍPIO**, ou sua inexecução, acarretará a rescisão do presente **ACORDO**, encerrando-se as atividades da Iniciativa RIO VIVO no respectivo município, sem prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos outros municípios contemplados pela Iniciativa RIO VIVO.
- 5.4. Os prejuízos causados ao CBH-Doce e ao CBH-Suaçuí em função dos pagamentos realizados pela AGEVAP à Empresa contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município ou sua inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH-Doce e ao CBH-Suaçuí.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
- 6.2. Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.
- 6.3. O presente **ACORDO** fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPEs** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais,



bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA –DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

8.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA –DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA –DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH-Doce**, ao **CBH-Suaçuí**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA –DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.1.1. Caso a nomeação do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do **ACORDO**, este estará sujeito à advertência formal, por meio de notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA –DA PUBLICAÇÃO



- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas deste Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, que será assinado pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Coluna/MG, na data da última assinatura.

(assinatura eletrônica)

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP – Filial Governador

Valadares

(assinatura eletrônica)

GILBERTH DE PAULA FERRARI

Assessor

AGEVAP – Filial Governador Valadares

(assinatura eletrônica)

SADY RIBEIRO DAMAS

PREFEITO DE COLUNA

SADY RIBEIRO
DAMAS

Assinado de forma
digital por SADY
RIBEIRO
DAMAS
Dados: 2023.03.14
08:39:50 -03'00'



ANUENTES:

(assinatura eletrônica)

FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CBH-DOCE

(assinatura eletrônica)

PALOMA GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CBH-SUAÇUI

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)

NOME: Vieira Lucas Vasconcelos

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

(assinatura eletrônica)

NOME: Bruno Augusto de Rezende

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



ANEXO – I

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA INICIATIVA RIO VIVO NA CH DO4 - SUAQUÍ

ETAPA*	ATIVIDADE	MESES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Composição/ recomposição das UGPs															
	Planejamento		X						X						X	
B e C	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Mobilização Social						X			X			X			X
	Implantação dos Projetos				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X	Entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho.															
X	1º Replanejamento das Atividades.															
X	2º Replanejamento das Atividades (no caso de prorrogação do contrato).															
X	Entrega do Produto 2 – Relatórios Trimestrais de Mobilização Social.															
X	Entrega do Produto 3 – Relatórios Mensais de Execução das Obras.															

*ETAPA A – Planejamento; ETAPA B –Mobilização Social e Implantação dos Projetos; ETAPA C – Fiscalização.

